

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

**PROPOSTA DE REFORMA DE ESTATUTO À ASSEMBLÉIA GERAL DE
ASSOCIADOS-DELEGADOS – AGAD**

VERSÃO FINAL

***Iniciativa da Proposta (art. 23.1): SBC/MG, SBC/MT, SBC/MS, SBC/GO, SBC/DF,
SBC/Centro-Oeste***

Proposta nº 01

Art. 13.4 – A SBC repassará, parcelas trimestrais, às sociedades ou seções estaduais e **sociedades regionais** filiadas:

- (a)** com mais de 300 associados , não menos do que 25% dos valores arrecadados com as anuidades dos associados pertencentes às respectivas **estaduais, descontando-se o percentual destinado à sociedade regional a que pertence, se for o caso;**
- (b)** com até 300 associados, não menos do que 25% dos valores arrecadados com as anuidades dos associados pertencentes às respectivas sociedades **estaduais**, assegurando-lhes um repasse anual mínimo de valores equivalentes a 84 salários mínimos vigentes no País, **descontando-se o percentual destinado à sociedade regional a que pertence, se for o caso;**
- (c)** valores equivalentes a 42 salários mínimos vigentes no País para as seções estaduais, **descontando-se o percentual destinado à sociedade regional a que pertence, se for o caso ;**
- (d) valores descontados dos repasses às sociedades e seções estaduais que compõem as respectivas sociedades regionais, obedecendo-se aos percentuais seguintes:**

5% (cinco por cento), se a sociedade regional for constituída por 6 ou mais sociedades ou seções estaduais ;

10% (dez por cento), se a sociedade regional for constituída por até 5 sociedades ou seções estaduais.

Justificativas

- 1) As sociedades regionais (SBC/CO e SBC/NN) têm buscado a união e integração regionais, possibilitando educação continuada e desenvolvimento científico focados nas respectivas regiões e, principalmente, representatividade política no cenário nacional;
- 2) É uma questão de sobrevivência das sociedades regionais hoje formalizadas e atuantes (SBC/NN e SBC/CO), cujas extinções representariam retrocesso inaceitável para as respectivas regiões;
- 3) De certa forma, regulamentará este tema, outorgando responsabilidades às sociedades e seções estaduais que decidirem por criar outras sociedades regionais.

Proposta nº 2

Art. 7.15 – Compete ao Diretor de Relações Governamentais:

- (a) participar do Conselho Diretor da SBC/Funcor;
- (b) colaborar com o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções, bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor Presidente;
- (c) atuar em defesa dos interesses da Sociedade Brasileira de Cardiologia junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal;**
- (d) promover, estimular e assessorar tecnicamente os parlamentares na elaboração de Anteprojetos de Lei em saúde cardiovascular, exercendo também o acompanhamento dos mesmos até a sua aprovação ; e**
- (e) trabalhar em consonância com os Departamentos Científicos, Grupos de Estudos, Sociedades e Seções Estaduais e Regionais da SBC.**

Justificativa

Ao estabelecermos, no Estatuto, as principais funções do Cargo, também definimos as responsabilidades do seu ocupante.

Proposta nº 3

Art. 10.2.3: O candidato a Diretor de Relações Governamentais deverá residir no Distrito Federal.

Justificativa

Visa possibilitar que o mesmo esteja presente em seu local de trabalho, permitindo agilidade e plenitude em sua atuação, bem como redução de custos com deslocamentos e estadias.

O Diretor de Relações Governamentais poderá liderar uma Comissão ou Comitê de apoio local, ampliando o alcance e o impacto das suas ações junto ao poder público brasileiro.

Proposta nº 4

Art. 12.4: Os Diretores-Presidentes de cada sociedade **estadual ou regional** ou seção estadual também acumularão, automaticamente, a condição de associado-delegado.

Proposta nº 5

Art. 6.1 : O Conselho Consultivo – Con C será constituído pelos ex-presidentes da Diretoria, pelos atuais presidentes dos departamentos especializados e pelos atuais presidentes das sociedades **regionais**, estaduais e seções estaduais filiadas, desnecessária a assinatura de termo de posse para a investidura nos cargos.

Justificativa para as propostas 4 e 5

Os Diretores-Presidentes das sociedades regionais, no caso, a SBC/NN e SBC/CO, são democraticamente eleitos em pleitos comuns aos demais cargos diretivos da SBC, para representar os associados das respectivas regiões em todas as instâncias da SBC e, principalmente, na AGAD e no Conc C.

Proposta nº 6

Art. 12.2: A eleição dos associados-delegados ocorrerá através do portal da SBC na internet e será coordenada pela CELEP, observadas as seguintes disposições:

- (a) o mandato de cada associado-delegado sera bienal, coincidente com o da Diretoria da SBC;
- (b) a eleição ocorrerá no ano imediatamente anterior ao do mandato ;
- (c) todos os associados efetivos, fundadores ou remidos poderão votar, vedada a simples indicação dos associados-delegados por qualquer órgão interno das sociedades estaduais, tais como Diretoria e Conselho Deliberativo ;
- (d) poderão ser eleitos suplentes em igual número de associados-delegados eleitos;
- (e) **poderá se candidatar ao cargo de associado-delegado, o associado efetivo com mais de 10 (dez) anos de filiação à SBC e que tenha exercido pelo menos um cargo de Diretoria na própria SBC ou suas Filiadas e Departamentos, ou presidido ou coordenado Grupos de Estudos, Comitês ou Comissões da SBC ou suas Filiadas ou ocupado cargos equivalentes aos mencionados em outras instituições públicas ou privadas.**

Justificativa

A AGAD é o órgão deliberativo máximo da SBC, bem como o associado-delegado concentra os votos de 150 associados representados, adquirindo a sua atuação importância extrema, a demandar conhecimento e experiência.

Proposta nº 7

Art. 10.1.2 A procedência regional dos candidatos a Diretor-Presidente observará o seguinte rodízio, a cada eleição: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; **(iii) Brasil Central**; (iiii) Sul; **(iiiii) Sudeste**.

Parágrafo único: a região Brasil Central é constituída pelos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e o Distrito Federal.

Justificativa

1. Proporcionará uma distribuição mais equânime do número de associados dentro das 4 (quatro) macrorregiões geográficas;
2. A criação da região geopolítica denominada Brasil Central, incorporando os 4 (quatro) Estados da região Centro-Oeste (SBC/CO) e o Estado de Minas Gerais, fundamenta-se na continuidade territorial, na proximidade geográfica entre os

mesmos e, principalmente, em similaridades científico-sócio-culturais de seus povos;

3. A SBC/CO não terá a sua constituição alterada;
4. A presente proposta não trará prejuízos a nenhuma outra macrorregião, tornando esta distribuição politicamente mais justa.

Proposta nº 8

Art. 16.2 Com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso, obedecendo:

- (a) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (a) Norte/Nordeste; (b) Sudeste; (c) **Brasil Central** ; (d) Sul e **(e) Sudeste**.
- (b) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC.

Justificativa

- 1) Garantirá a realização de 01 (hum) Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a cada 5 (cinco) anos, nas regiões Brasil Central, Norte/Nordeste e Sul, premiando a região Sudeste com a realização do mesmo, em média, a cada 2 (dois) anos ;
- 2) Êste novo rodízio atende à proporcionalidade do número de associados das 4 (quatro) macrorregiões, bem como melhor estimulará a atualização e o desenvolvimento científico, democratizando a organização do nosso evento científico maior e a participação em seus resultados.

Proposta nº 9

Art. 13.1 As sociedades **estaduais, regionais** e seções estaduais de cardiologia são pessoas jurídicas autônomas, filiadas cientificamente à SBC cujos propósitos serão os mesmos perseguidos pela SBC, em âmbito estadual **ou regional**.

Art. 13.3 Para que seja e mantenha-se filiada à SBC, a sociedade **estadual ou regional** ou seção estadual deverá observar, a qualquer tempo, os seguintes requisitos :

Justificativa

Apenas compatibilização do texto.

Proposta nº 10

Art. 13.3 (c) um de seus diretores será exclusivamente engajado nas atividades da SBC/FUNCOR, **outro nas atividades da Diretoria de Relações Governamentais, outro nas atividades da Diretoria de Pesquisa**, naquele estado da federação.

Justificativa : Proporcionar a necessária capilarização das ações destas Diretorias para os estados e municípios.

Entidades que subscrevem esta Proposta :

SBC Centro-Oeste

Luiz César Nazário Scala

SBC Regional Distrito Federal

Daniel França Vasconcelos

SBC Regional Goiás

Sérgio Baiocchi Carneiro

SBC Regional Mato Grosso do Sul

Luiz Alberto Ovando

SBC Regional Mato Grosso

Sandro Andrey Franco Nogueira

SBC Regional Minas Gerais

Andréia Assis Loures Vale